

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

## Lei Municipal nº 405

“Estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lajedão - Bahia”.

**O PREFEITO DE LAJEDÃO**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Lajedão aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública Direta e Indireta do Município, considerando as disposições do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº37 de 13 de junho de 2002, estabelecem como pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado da Bahia, cujos valores se enquadrem no “caput” deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no “caput” do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de Precatórios, nos termos do art. 100 da constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do tribunal de justiça da Bahias e Tribunal Regional do trabalho da 5º Região.

Parágrafo Único. O credor da importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma de Lei, junto ao juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Lajedão, Bahia, 13 de junho de 2012.**

**Danilo Rodrigues Fraga**  
**Prefeito Municipal**